



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas/Pr.

Fone: (42) 3562-1212. CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 /2026 – de 14 de abril de 2026

SÚMULA: “*Dispõe sobre a cessão onerosa de uso de bens públicos municipais destinados à realização de eventos, e estabelece normas de utilização, responsabilidades e sanções no âmbito do Município de Paula Freitas/PR.*”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a cessão onerosa de uso de bens públicos municipais destinados à realização de eventos de natureza social, cultural, educacional ou institucional, observados os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade administrativa e da preservação do patrimônio público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante remuneração, o uso dos seguintes espaços públicos:

I – Centro de Eventos e Exposições Julio José Cordeiro;

II – Centro Comunitário Paulo Almeida;

III – Centro Cultural de Eventos Silvestre Lesoski.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos de que trata esta Lei observará a natureza e a compatibilidade do evento com a destinação do bem, nos seguintes termos:

§ 1º - No Centro de Eventos e Exposições Julio José Cordeiro, admite-se a realização de eventos de maior porte, tais como bailes, bingos, formaturas, casamentos, palestras, reuniões e atividades congêneres.

§ 2º - No Centro Comunitário Paulo Almeida, admite-se a realização de eventos de menor impacto, tais como formaturas, aniversários, casamentos, palestras e reuniões.

I – A emissão sonora deverá cessar até as 22h, ressalvados os eventos de formatura e casamento, que deverão observar a legislação ambiental e de perturbação do sossego.

§ 3º - A utilização dos espaços deverá observar, em qualquer hipótese, as normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, meio ambiente e posturas municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas/Pr.

Fone: (42) 3562-1212. CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 4º - A cessão de uso será formalizada mediante instrumento contratual ou termo administrativo próprio, do qual constarão as condições de utilização, obrigações das partes, responsabilidades e penalidades aplicáveis.

Art. 5º - Os valores devidos pela cessão onerosa de uso serão fixados em Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme a natureza do evento, nos seguintes parâmetros:

I – eventos de grande porte, tais como casamentos e bailes: 213 UFM;

II – eventos de médio porte, tais como aniversários: 106 UFM;

III – eventos de pequeno porte, tais como palestras e reuniões: 65 UFM.

Parágrafo único: Os valores em moeda corrente corresponderão à conversão da UFM vigente à época da contratação, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º - Constitui obrigação do usuário a restituição do bem público nas mesmas condições de conservação, limpeza e integridade em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 1º - O Município não fornecerá materiais, insumos ou mão de obra para limpeza ou conservação após a realização do evento.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à multa administrativa equivalente a 65 UFM.

§ 3º - A inadimplência da multa implicará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança pelos meios legais cabíveis.

§ 4º - Sem prejuízo da multa, o infrator ficará impedido de celebrar nova cessão de uso de bens públicos municipais pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo conceder isenção total ou parcial dos valores previstos nesta Lei, em hipóteses de relevante interesse público, especialmente:

I – eventos de caráter beneficente devidamente comprovado;

II – atividades promovidas por entidades religiosas sediadas no Município;

III – iniciativas de interesse social, cultural ou educacional.

Parágrafo único: As entidades beneficiadas da isenção deverão ser responsáveis pela limpeza do local, nos termos do artigo 6º da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas/Pr.

Fone: (42) 3562-1212. CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos administrativos para solicitação, autorização, fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 14 de abril de 2026.

IVONE TERESINHA SUZZIM CALGAROTO
Prefeita Municipal em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas/Pr.

Fone: (42) 3562-1212. CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 /2026 – de 14 de abril de 2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um regime jurídico claro, objetivo e eficiente para a cessão onerosa de uso de bens públicos municipais destinados à realização de eventos, suprindo lacuna normativa atualmente existente no âmbito local.

A disciplina proposta encontra fundamento no regime jurídico dos bens públicos, segundo o qual a utilização por particulares, quando de natureza privativa e econômica, deve ser precedida de autorização formal e, via de regra, remunerada, como forma de resguardar o interesse público e evitar enriquecimento sem causa do particular em detrimento do erário.

Sob essa perspectiva, a fixação de valores em Unidade Fiscal Municipal revela-se medida tecnicamente adequada, pois assegura a atualização monetária automática das tarifas, preservando o equilíbrio econômico da relação e evitando a defasagem normativa.

Ademais, o projeto estabelece critérios objetivos quanto à destinação dos espaços públicos, evitando usos incompatíveis com a estrutura física e a localização dos bens, o que atende ao princípio da eficiência administrativa e à adequada gestão do patrimônio público.

No tocante às obrigações dos usuários, a imposição de dever de restituição do bem em perfeitas condições, aliada à previsão de sanções proporcionais — como multa e impedimento temporário de contratação — encontra respaldo no poder de polícia administrativa, sendo medida necessária para coibir condutas lesivas ao patrimônio público.

A previsão de isenções mediante regulamento, por sua vez, preserva a flexibilidade administrativa, permitindo ao Poder Executivo atender situações de relevante interesse social, sem comprometer a legalidade e a impessoalidade, desde que observados critérios previamente estabelecidos.

Por fim, a proposta promove maior segurança jurídica, transparência e padronização dos procedimentos administrativos, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os munícipes usuários dos espaços.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação, certo de que sua aprovação representará significativo avanço na gestão dos bens públicos municipais.

Paula Freitas, 14 de abril de 2026.

IVONE TERESINHA SUZZIM CALGAROTO

Prefeita Municipal em Exercício